



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DO IFSP CÂMPUS  
VOTUPORANGA**

**CAPÍTULO I  
Da Instituição e do Objetivo**

Art. 1º - Entende-se por Comissão um grupo de servidores designados pela Direção-Geral do câmpus para tratar de determinados assuntos de interesse do câmpus.

Art. 2º - As Comissões se destinam especificamente a elaborar estudos, executar ações, organizar eventos e dar pareceres sobre assuntos que lhes forem remetidos pela Direção-Geral do câmpus, como também apresentar sugestões, em forma de proposições, para o encaminhamento de assuntos relacionados com os objetivos previstos na sua constituição, servindo suas propostas e sugestões, como um instrumento de consulta e apoio às deliberações da Direção-Geral.

§ 1º As Comissões poderão tomar a iniciativa de incluir em pauta de trabalho, qualquer assunto de interesse relevante, dentro das proposições encaminhadas pela Direção-Geral do câmpus, que objetivem a melhoria dos trabalhos da mesma.

§ 2º Qualquer parecer exarado ou manifestação de seus membros, no âmbito das Comissões, somente expressará o ponto de vista do câmpus a partir da apreciação e aprovação da Direção-Geral.

**CAPÍTULO II  
Da Forma de Composição e Funcionamento**

Art. 3º - Identificando-se a necessidade de estabelecimento de determinada comissão, o Diretor-Geral do câmpus fará uma consulta aos servidores para a sua composição, explicitando as incumbências de cada comissão.

Art. 4º - As comissões serão compostas após consulta, mediante nomeação dos seus membros em portaria pela Direção-Geral do câmpus, limitando-se a no mínimo 3 (três).

§ 1º As portarias deverão conter data de vigência de cada comissão;

§ 2º As portarias deverão conter os objetivos a serem abordados por cada comissão;

§ 3º As portarias deverão indicar a presidência de cada comissão, a ser definida pela Direção-Geral conforme manifestação de interesse dos membros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 4º As portarias deverão conter parágrafo explicitando que os seus membros serão avaliados em relação à sua frequência e às atividades realizadas ao encerramento dos trabalhos em relatório sucinto emitido pelo presidente;

§ 5º As portarias deverão conter a carga horária semanal, definida pela Direção-Geral, que cada membro deverá disponibilizar;

§ 6º As portarias deverão conter data para apresentação de plano de trabalho e calendário de reuniões da comissão;

Art. 5.º - Caberá a cada Comissão definir, junto a seus membros, os dias e horários mais adequados para suas reuniões ordinárias através de um calendário, que deverá ser apresentado e apreciado pela Direção-Geral para ser publicado à comunidade do câmpus.

§ 1º Deverá ser feito um levantamento de datas e horários junto aos participantes a fim de garantir que todos possam participar das reuniões.

§ 2º Nos casos em que for inviável definir data e horário em que todos possam participar, a Comissão deverá estabelecer no calendário de reuniões datas e horários alternados.

§ 3º O presidente da comissão deverá informar os membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias letivos, via e-mail, os dias, horários e locais em que ocorrerão as reuniões.

§ 4º Após cada reunião, deverá ser encaminhada ata dos assuntos tratados a todos os participantes da Comissão, Coordenação de Apoio a Direção e Direção-Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos após a realização da reunião.

§ 5º Caberá ao Presidente definir o responsável por redigir a ata ao início de cada reunião, indicando a responsabilidade de secretariar os trabalhos;

Art. 6º - Fica estabelecida uma frequência mínima de 75% em reuniões ordinárias de cada comissão para todos os membros, com a exclusão do membro no caso do não cumprimento dessa frequência.

Art. 7º - Cabe ao Presidente das Comissões:

§ 1º Ser responsável por definir os efetivos trabalhos aos membros da comissão, bem como conferir a sua frequência.

§ 2º Realizar as convocações para as reuniões das Comissões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º Comunicar a Direção-Geral e a chefia imediata, fazendo menção no relatório caso ocorra o desligamento de algum membro da comissão;

§ 4º O presidente deverá emitir relatório parcial, referente à frequência e atividades realizadas, a qualquer momento, caso solicitado pelo membro;

§ 5º O presidente deverá emitir relatório parcial a qualquer momento dos trabalhos da comissão, caso solicitado pela Direção-Geral;

§ 6º Ao encerramento dos trabalhos da comissão, o presidente deverá emitir no prazo máximo de 7 dias corridos após o seu término, um relatório sucinto com as atividades realizadas pela Comissão e membros excluídos.

§ 7º O presidente deverá comunicar via memorando à Direção-Geral o desligamento ou não cumprimento da frequência mínima das reuniões.

Art. 8º - A qualquer momento e durante a vigência dos trabalhos da comissão fica facultado ao presidente solicitar a inclusão de novos membros.

**CAPÍTULO III  
Disposições Gerais**

Art. 9º - No caso da divulgação de eventos no site institucional do câmpus, o presidente da comissão deverá encaminhar à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI), informativo das atividades a serem realizadas.

§ 1º As informações para fins de publicação no site institucional, deverão ser enviadas com 5 (cinco) dias letivos de antecedência da data de realização do evento.

§ 2º Após a realização do evento, a comissão deverá enviar os registros fotográficos e texto final para a divulgação no site institucional em até 3 (três) dias letivos, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação de Apoio a Direção.

Art. 10º - Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho de Câmpus.

**Marcos Amorielle Furini  
Presidente do Conselho de Câmpus**